

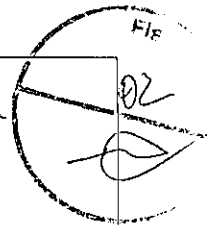


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 15 de março de 2018.

MENSAGEM N.º 19 / 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

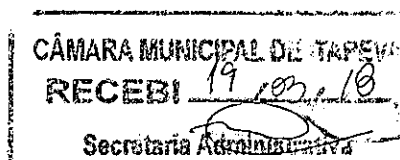
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **"ALTERA** dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal, alterar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, ampliando sua composição de 48 (quarenta e oito) membros para 54 (cinquenta e quatro) membros, entre titulares e suplentes, de forma a ampliar a representatividade do Poder Público e dos diversos segmentos culturais.

Assim, conforme proposto no Projeto de Lei, posto a apreciação desta Casa de Leis, propõe a alteração da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, modificando-se a redação do *caput* do art. 10 e de seus artigos 11 e 12.



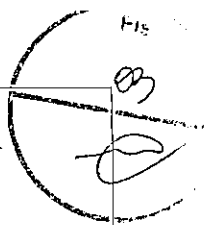


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Como é de conhecimento dos nobres vereadores, as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura foram fundidas no exercício de 2017, razão pela qual, as ações de seus departamentos foram reformuladas, o que inclui a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

Assim para que se possa promover a célere seleção dos candidatos a composição do Conselho, na forma proposta neste Projeto, requer-se na forma do art. 95 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Itapeva, requer-se ao DD. Presidente a convocação de Sessão Extraordinária para aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal

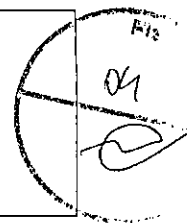


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 32 / 2018

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 66,
VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprova e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 10 e os art. 11 e 12 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O CMPC, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será constituído por 54 (cinquenta e quatro) membros, sendo 27 (vinte e sete) titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução." (NR)

Art. 11. A composição dos representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, a representação e indicação a seguir discriminada

I - 13 (treze) representantes titulares do Poder Público Municipal e seus 13 (treze) suplentes, sendo:

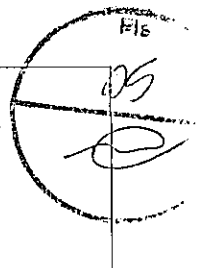


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria da Educação e Cultura;

b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes;

d) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Itapeva;

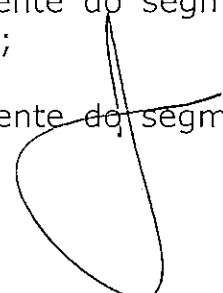
II - 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes das diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Visuais;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Cênicas (Teatro e Circo);

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artesanato e Economia da Cultura;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Dança;



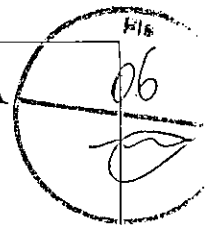


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Música;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Literatura;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Cinema, Vídeo e Arte Digital;

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Manifestações Culturais Tradicionais e Etnias;

i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Culturas Populares e Artes de Rua;

III - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição Cultural Credenciada;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da área do Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos Territórios da Educação;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos representantes de entidades ligadas a movimentos sociais." (NR)

Art. 12. As indicações dos representantes descritos no art. 11 desta Lei, se dará nos seguintes termos:

I - aos titulares e suplentes do Poder Público Municipal a escolha se dará por indicação pelo Chefe do Poder Executivo;

II - aos representantes da sociedade civil de diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, serão indicados e eleitos por seus pares através de eleição realizada conforme disposto no Regimento Interno do CMPC.

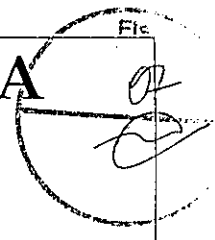


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural cumprida o disposto no inciso II e III do art. 11 desta Lei.

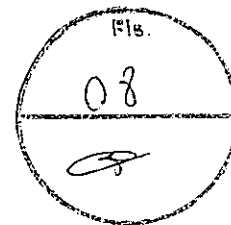
§ 2º

§ 3º Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo." (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.650, de 18 de fevereiro de 2014.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 032/2018

Referência: Projeto de Lei nº 032/2018

Autoria: Prefeito Municipal

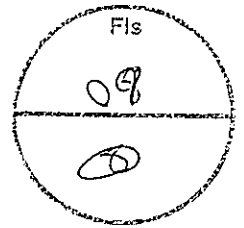
Ementa: "ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que pretende alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências".

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida visa alterar o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, ampliando sua composição de 48 (quarenta e oito) para 54 (cinquenta e quatro) membros, entre titulares e suplentes, de forma a ampliar a representatividade do Poder Público e dos diversos segmentos culturais.

Esclarece, outrossim, que em razão da fusão das Secretarias Municipais de Educação e Cultura em 2017, as ações de seus departamentos foram reformuladas, o que inclui a participação do Conselho Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

de Política Cultural, razão pela qual faz-se necessária a reestruturação da composição do referido conselho.

É o breve relatório.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 032/2018 foi lido na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 19/03/2018.

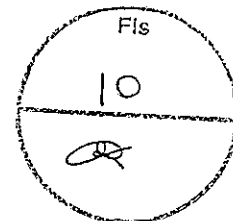
O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

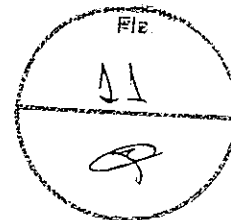
- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)**

Os Conselhos Municipais compõe a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34:

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado, extinto ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, “e” da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

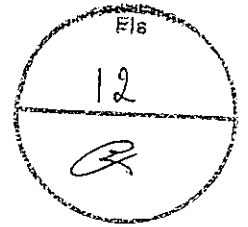
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação, extinção ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

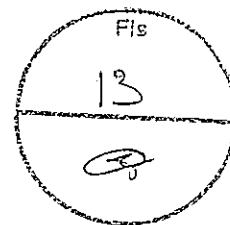
Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

Conforme sobredito, o objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Em geral têm o condão de deliberar sobre os temas relevantes que compreendem sua atuação, acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, dentre outras atribuições informadas na própria lei que os cria.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

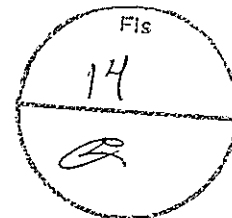
Oportuno lembrar que o Município de Itapeva conta atualmente com mais de 15 (quinze) Conselhos Municipais, distribuídos entre as Secretarias da Ação Social, Cultura e Turismo, Defesa Social, Educação e Saúde.

No projeto em análise, constatamos que a proposta tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, visando readequar sua composição.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, tal medida visa alterar a estrutura do o conselho, ampliando sua composição de 48 (quarenta e oito) para 54 (cinquenta e quatro) membros, entre titulares e suplentes.

Para tanto, pretende-se alterar o *caput* do artigo 10 e os artigos 11 e 12 da Lei Municipal nº 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dá outras providências”, destacando a nova redação dos dispositivos, que passam a vigorar da seguinte forma:

Lei Municipal nº 3.322/11	Projeto de Lei nº 032/18
<p>Art. 10. O CMPC, formado por representantes da sociedade civil e do poder público municipal, será constituído por <u>48 (quarenta e oito) membros, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes</u>, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. NR Lei 3650/14</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 10. O CMPC, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será constituído por <u>54 (cinquenta e quatro) membros, sendo 27 (vinte e sete) titulares e 27 (vinte e sete) suplentes</u>, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)</p> <p>(...)</p>
<p>Art. 11. Na composição do CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 12 (doze) representantes titulares do poder público</p>	<p>Art. 11. A composição dos representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes no Conselho Municipal de Políticas</p>



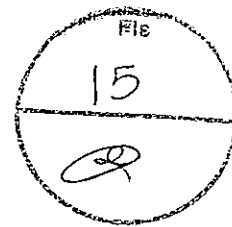
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

<p>municipal e seus 12(doze) suplentes; 12 (doze) representantes da sociedade civil e seus 12(doze) suplentes; a saber: NR Lei 3650/14</p> <p>I - representantes do Poder Público:</p> <p>a) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;</p> <p>b) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais;</p> <p>d) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ação Social;</p> <p>e) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social;</p> <p>f) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento;</p> <p>g) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Imprensa Oficial do Município;</p> <p>h) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;</p> <p>i) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;</p> <p>j) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;</p> <p>k) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Finanças (NR. Lei 3650/14)</p> <p>II - representantes da Sociedade Civil:</p> <p>a) 8 (oito) representantes e 8 (oito) suplentes de diversas manifestações culturais de Itapeva, sendo representados pelos seguintes segmentos : NR Lei 3547/13</p> <p>1. Música;</p>	<p>Culturais, a representação e indicação a seguir discriminada:</p> <p>I - 13 (treze) representantes titulares do Poder Público Municipal e seus 13 (treze) suplentes, sendo:</p> <p>a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria da Educação e Cultura;</p> <p>b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento;</p> <p>c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes;</p> <p>d) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;</p> <p>e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento;</p> <p>f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;</p> <p>g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;</p> <p>h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Itapeva;</p> <p>II - 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes das diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, sendo:</p> <p>a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Visuais;</p> <p>b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Cênicas (Teatro e Circo);</p> <p>c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artesanato e Economia da Cultura;</p> <p>d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Dança;</p>
--	---



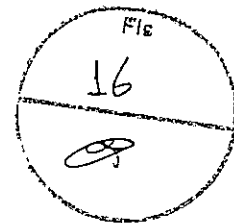
Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

<p>2. Dança;</p> <p>3. Artes Cênicas (teatro);</p> <p>4. Artes Visuais (pintura, fotografia, desenho e escultura);</p> <p>5. Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;</p> <p>6. Literatura;</p> <p>7. Cinema, Vídeo ou Mídia;</p> <p>8. REVOGADO NR Lei 3547/13</p> <p>9. Artesanato.</p> <p>b) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes da instituição cultural credenciada;</p> <p>c) 1 (um) representante e 1 (um) suplente da imprensa local;</p> <p>d) 2 (dois) representantes e 2 (dois) suplentes de entidades ligadas a movimentos sociais;</p> <p>e) REVOGADO NR Lei 3547/13</p> <p>f) REVOGADO NR Lei 3547/13</p> <p>g) 1 (um) representante e 1(um) suplente de instituição escolar. NR Lei 3650/14</p> <p>Parágrafo único. Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.</p> <p>Art. 12. Os 8 (oito) representantes e 8 (oito) suplentes da sociedade civil de diversas manifestações culturais, serão indicados e eleitos por seus pares, na Conferência Municipal de Cultura, obedecendo a composição prevista no art. 11, inciso II, desta Lei. NR Lei 3547/13.</p> <p>§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar</p>	<p>e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Música;</p> <p>f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Literatura;</p> <p>g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Cinema, Vídeo e Arte Digital;</p> <p>h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Manifestações Culturais Tradicionais e Etnias;</p> <p>i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Culturas Populares e Artes de Rua;</p> <p>III - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada, sendo:</p> <p>a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição Cultural Credenciada;</p> <p>b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior;</p> <p>c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da área do Patrimônio Histórico Material e Imaterial;</p> <p>d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos Territórios da Educação;</p> <p>e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos representantes de entidades ligadas a movimentos sociais." (NR)</p> <p>Art. 12. As indicações dos representantes descritos no art. 11 desta Lei, se dará nos seguintes termos:</p> <p>I - aos titulares e suplentes do Poder Público Municipal a escolha se dará por indicação pelo Chefe do Poder Executivo;</p> <p>II - aos representantes da sociedade civil de</p>
---	--



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

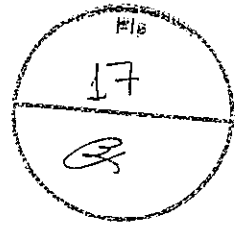
Departamento Jurídico

<p>e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no inciso II do art. 11 desta Lei.</p> <p>§ 2º Servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no CMPC.</p>	<p>diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, serão indicados e eleitos por seus pares através de eleição realizada conforme disposto no Regimento Interno do CMPC.</p> <p>§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural cumprida o disposto no inciso II e III do art. 11 desta Lei.</p> <p>§ 2º</p> <p>§ 3º Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo." (NR)</p>
---	--

Originariamente o CMPC – Conselho Municipal de Política Cultural criado pela Lei Municipal nº 3.322/11 é composto por 48 (quarenta e oito) membros, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes representando o Poder Público e os diversos segmentos culturais.

Com a reformulação pretendida, referido conselho passará a contar com 54 (cinquenta e quatro) membros entre titulares e suplentes, não sofrendo, contudo, qualquer alteração no tocante suas atribuições legais.

Nota-se que a alteração pretendida apenas eleva o número de membros que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, mantendo sua composição distribuída de forma paritária, não acarretando, ademais, prejuízo ou onerosidade alguma ao Poder Executivo, pois o conselho em questão já se encontra estruturado.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ademais, conforme justificativa apresentada pelo Alcaide na mensagem que acompanha o projeto, as alterações são necessárias, pois visam adequar a estrutura do Conselho Municipal de Política Cultural a realidade local, em razão da fusão das Secretarias Municipais de Educação e Cultura realizada pelo Poder Executivo em 2017.

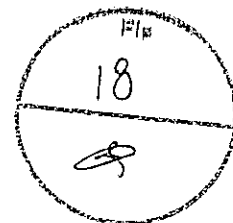
Deste modo, sob o aspecto material, entendemos não haver irregularidade quanto às alterações pretendidas, porquanto, pelo fato de que tal medida ampliará o debate acerca da gestão da política pública local relacionada à cultura.

De mais a mais, destacamos que pretende o Chefe do Executivo, através da cláusula de revogação contida no artigo 2º do projeto de lei, a revogação integral da Lei Municipal nº 3.650, de 18 de fevereiro de 2014, que “ALTERA a redação dos arts. 10 e 11 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e dá outras providências”.

Neste quesito também não constatamos qualquer irregularidade, já que tal medida, ao revogar “*in totum*” o diploma legal, coaduna com o disposto no artigo 2º, § 1º, primeira parte da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, pois, como explanado anteriormente, busca adequar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural a atual realidade do município.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à matéria tratada, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

3. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi


Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

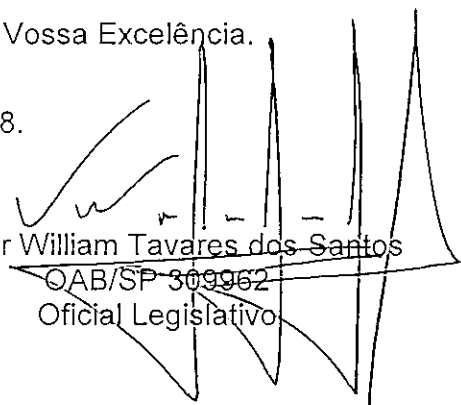
Departamento Jurídico

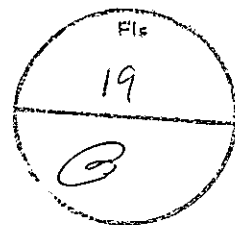
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 21 de março de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00033/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 32/2018

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências”.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Rodrigo Tassinari

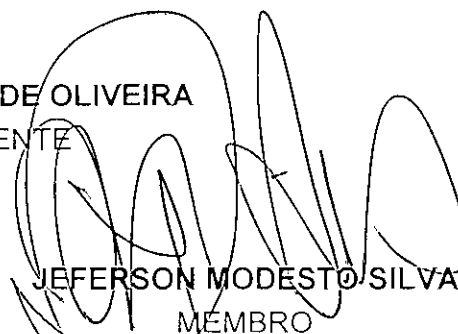
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.

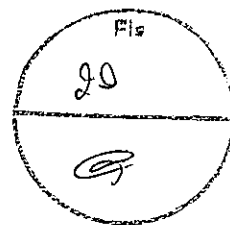

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00002/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 32/2018

Ementa: ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Laercio Lopes

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.

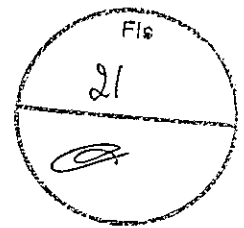
AUSENTE
MARCIO NUNES DA CRUZ
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
MEMBRO


EDIVALDO ALVES SANTANA
MEMBRO

ausente
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 022/2018 PROJETO DE LEI 0032/2018

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* do art. 10 e os art. 11 e 12 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O CMPC, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será constituído por 54 (cinquenta e quatro) membros, sendo 27 (vinte e sete) titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.” (NR)

“Art. 11. A composição dos representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, a representação e indicação a seguir discriminada:

I - 13 (treze) representantes titulares do Poder Público Municipal e seus 13 (treze) suplentes, sendo:

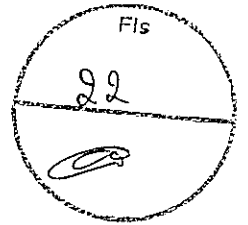
a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria da Educação e Cultura;

b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes;

d) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Itapeva;

II - 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes das diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Visuais;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Cênicas (Teatro e Circo);

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artesanato e Economia da Cultura;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Dança;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Música;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Literatura;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Cinema, Vídeo e Arte Digital;

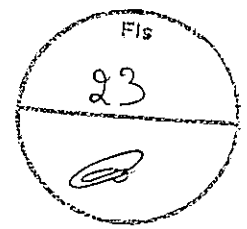
h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Manifestações Culturais Tradicionais e Etnias;

i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Culturas Populares e Artes de Rua;

III - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição Cultural Credenciada;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da área do Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos Territórios da Educação;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos representantes de entidades ligadas a movimentos sociais.” (NR)

“Art. 12. As indicações dos representantes descritos no art. 11 desta Lei, se dará nos seguintes termos:

I - aos titulares e suplentes do Poder Público Municipal a escolha se dará por indicação pelo Chefe do Poder Executivo;

II - aos representantes da sociedade civil de diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, serão indicados e eleitos por seus pares através de eleição realizada conforme disposto no Regimento Interno do CMPC.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural cumprida o disposto no inciso II e III do art. 11 desta Lei.

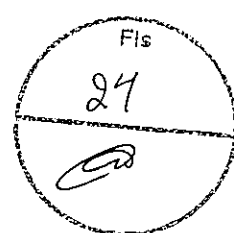
§ 2º

§ 3º Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo.” (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.650, de 18 de fevereiro de 2014.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2018.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

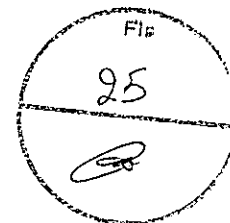
OFÍCIO 89/2018

Itapeva, 27 de março de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
017	010	Ver. Oziel Pires	Dispõe sobre denominação de via pública Dirce Hussne Cavani.
018	025	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Lar do Amor, para o fim que especifica.
019	026	Executivo	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à entidade Associação Beneficente Ao Teu Encontro, para o fim que especifica.
020	022	Executivo	Acrescenta o art. 2º - A a Lei Municipal nº 4.011, de 18 de julho de 2017, que "Autoriza o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo - Cirurgias Eletivas", na forma que especifica.
021	029	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.
022	032	Executivo	Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

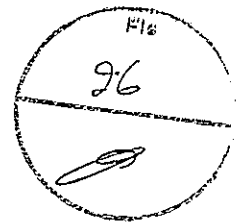
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Mateus Bueno Carvalho,
Oficial Administrativo da
Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições,

CERTIFICA para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 32/2018, que Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que “Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências”, foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2018 e aprovado em 2ª votação na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de março de 2018.


MATEUS BUENO CARVALHO
OFICIAL ADMINISTRATIVO

LEI N.º 4.112, DE 4 DE ABRIL DE 2018

ACRESCENTA o Art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, que "AUTORIZA o Município de Itapeva a celebrar convênio com o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", visando à execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", na forma que especifica".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-A a Lei Municipal n.º 4.011, de 18 de julho de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Fica acrescido a execução do "Plano Operativo – Cirurgias Eletivas", o pagamento da importância de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas iguais, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), vincendas a partir de março de 2018.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão repassados a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, para fiel cumprimento do acordo judicial firmado pelo Município de Itapeva/SP e o Ministério Público Federal, nos autos do Processo de Execução n.º 0001096-19.2015.4.03.6139." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.91.00; Função: 10; Sub Função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 01; Código de Aplicação: 3020000 e Despesa: 3073, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.113, DE 4 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Itapeva/SP, a divulgação do serviço Disque Denúncia de Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, nos seguintes estabelecimentos:

I - Empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;

II - Empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos (fliperamas, máquinas, eletrônicas, etc.);

III - Empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções (buffet infantil);

IV - Parques de diversão e temáticos.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do disque-denúncia de Pedofilia por meio de placas informativas afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181.

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação para adaptação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.114, DE 4 DE ABRIL DE 2018

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC e dispõe sobre as diretrizes, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 10 e os art. 11 e 12 da Lei Municipal n.º 3.322, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O CMPC, formado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, será constituído por 54 (cinquenta e quatro) membros, sendo 27 (vinte e sete)

titulares e 27 (vinte e sete) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução." (NR)

"Art. 11. A composição dos representantes titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes no Conselho Municipal de Políticas Culturais, a representação e indicação a seguir discriminada:

I - 13 (treze) representantes titulares do Poder Público Municipal e seus 13 (treze) suplentes, sendo:

a) 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes da Secretaria da Educação e Cultura;

b) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento;

c) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Defesa Social, Desenvolvimento Social e Esportes;

d) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Itapeva;

II - 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes das diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Plásticas;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artes Cênicas (Teatro e Circo);

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Artesanato e Economia da Cultura;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Dança;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Música;

f) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento da Literatura;

g) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Cinema, Vídeo e Arte Digital;

h) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Manifestações Culturais Tradicionais e Etnias;

i) 1 (um) titular e 1 (um) suplente do segmento de Culturas Populares e Artes de Rua;

III - 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição Cultural Credenciada;

b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente de Instituição de Ensino Superior;

c) 1 (um) titular e 1 (um) suplente da área do Patrimônio Histórico Material e Imaterial;

d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos Territórios da Educação;

e) 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos representantes de entidades ligadas a movimentos sociais." (NR)

"Art. 12. As indicações dos representantes descritos no art. 11 desta Lei, se dará nos seguintes termos:

I - aos titulares e suplentes do Poder Público Municipal a escolha se dará por indicação pelo Chefe do Poder Executivo;

II - aos representantes da sociedade civil de diversas manifestações culturais e da sociedade civil organizada, serão indicados e eleitos por seus pares através de eleição realizada conforme disposto no Regimento Interno do CMPC.

§ 1º Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural cumprida o disposto no inciso II e III do art. 11 desta Lei.

§ 2º

§ 3º Os representantes do poder público municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do CMPC ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no inciso I deste artigo." (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.650, de 18 de fevereiro de 2014.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de abril de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 10.089, DE 14 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso